

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022

Pelo presente, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO – ARIES**, na condição de contratante, e, de outro, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços técnicos profissionais especializados prestados pela contratada pelo período de **31 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2026**.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, na seguinte autorização:

Diante da oportunidade e conveniência de promover a prorrogação do Contrato Administrativo nº002/2022 por mais 12 meses contados da vigência do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022, visando a necessária continuidade das atividades, as quais são relevantes para a agência, e considerando que houve previsão contratual sobre a possibilidade de prorrogação e que, reajustados os valores, conforme previsto na Cláusula Quinta do respectivo Contrato, estes continuarão sendo vantajosos, AUTORIZO a formalização do aditivo contratual respectivo, estendendo a vigência do contrato até 30 de outubro de 2026, com o pagamento dos valores respectivos, o que faço com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, segundo o qual “os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Determino à Diretoria de Administração e Finanças da ARIES que providencie a elaboração do termo aditivo e colha a assinatura da empresa.

Cláusula Terceira – Fica alterada a Cláusula Segunda do respectivo contrato, o qual modifica o valor contratual mensal para R\$ 1.705,79 (um mil, setecentos e cinco reais e setenta e nove centavos) totalizando R\$ 20.469,48 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), reajustado conforme INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado de 12 meses.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Vitória, 08 de outubro de 2025.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESPÍRITO SANTO – ARIES

Gedson Brandão Paulino
(PRESIDENTE)

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Estevão Henrique Holz
(REPRESENTANTE)



Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CPF: _____

CPF: _____